

PORTARIA Nº 537/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 17408/2026-8, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE – São Paulo/SP - Fortaleza/CE, ao Conselheiro desta Corte, abaixo identificado, a fim de participar da XXIV Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no período de 10/08/2026 a 14/08/2026, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
José Valdomiro Távora de Castro Júnior	Conselheiro	6	1.394,85	8.369,10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 538/2026

Altera a composição do Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei no 12.509/1995),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1002/2024 (DOE-TCE/CE de 20/12/2024) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Titular	Suplente	Representante
Frank Martins Tavares Filho (Coordenador)	Gustavo Henrique Serpa Sampaio	Secretaria das Sessões
Fernando Demétrio de Sousa Pontes	Moisés de Sousa Oliveira	Presidência do Plenário
Aline Bezerra e Mota	Felipe Jorge Ferreira Koury	Presidência da Primeira Câmara
Mônica Ingrid Farias Magalhães	Carmem Cecília Barbosa Moreira	Presidência da Segunda Câmara
Tatianne Santos de Abreu	César Rômulo Marinho Coelho	Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5735/2026

PROCESSO Nº: 23903/2023-5

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Nº 18306/2021-3)

ENTE: MUNICÍPIO DE ITAREMA– CE

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: MANOEL MECIAS DE ANDRADE (GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS)

ADVOGADO: TARCYANO WILKERSON QUARIGUAZI ARAÚJO (OAB/CE Nº 33.764)

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 06 A 10/07/2026

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL. NOTAS EXPLICATIVAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO E SEGREGAÇÃO ANALÍTICA DO ATIVO IMOBILIZADO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL. MANTIDA A IMPROPRIEDADE E MULTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

1. As notas explicativas devem detalhar e complementar os dados necessários ao exame dos demonstrativos contábeis e sua elaboração deve observar as normas e leis vigentes, com atenção ao contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2. A apresentação de notas explicativas em desacordo com as normas de contabilidade enseja ressalva sobre as contas e multa.

Recurso de Reconsideração conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Sr. **Manoel Mecias de Andrade**, ex-Presidente da Mesa Diretora, em face do **Acórdão nº 1468/2023**, proferido pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, cuja decisão colegiada julgou **Regulares com Ressalva** as contas de gestão da **Câmara Municipal de Itarema/CE**, de responsabilidade do ora recorrente, relativas ao exercício de **2020** (Processo Principal nº 18306/2021-3), com esteio no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (Lei Estadual nº 12.509/1995).